RECURSO POLISPORT

polisport

FIORE

Ao
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
A/C: Setor de Licitações

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo
EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.°101 / 2015 (CBC)

Polisport Indústria e Comércio Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°,43.122.837/0001-16 estabelecida à Rua José Gomes Falcão, nº 53 - Barra Funda – São Paulo/SP – Cep:01139-010 e-mail:ricardo@fiore.com.br, através de seu representante Sr. Ricardo Gatti Lopes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.° 038.866.018-03, que está subscreve, vêm interpor recurso administrativo em face a concorrência do edital n.° 101/2015, tendo como objeto aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, nos termos do Regulamento de compras e contratações da Confederação Brasileiras de Clubes – CBC. Instrução Normativa nº6, de 7 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº10, de 30 de outubro de 2014.
O Edital do referido certame é bem claro quando estabelece condições de participação item 2, e 2.1 que QUALQUER pessoa jurídica, exclusivamente na forma de sociedade, poderá participar, e no Código Civil Brasileiro Lei nº12.441 de 11 de julho de 2011 (anexo junto ao recurso) Parágrafo 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para sociedade limitada.
Se tratando da mesma regra para Empresa Ltda e Eireli sem distinção.
Item 4.3 do referido edital Documentação obrigatória de habilitação – Envelope nº1
4.3.1.b Registro comercial, no caso de empresa individual. (Garantia de participação)

Diante do exposto solicitamos que seja revista a habilitação de nossa empresa pois cumprimos com todos os requisitos do edital, garantindo nossa participação e aceite de nossa proposta de preços, assim, o princípio básico do certame que é a transparência e a isonomia ficam garantidos à todas as empresas.
Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2015

43.122.837/0001-16
POLISPORT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Rua José Gomes Falcão, 553
Barra Funda - CEP 01139 - 010
SÃO PAULO - SP

POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
Ricardo Gatti Lopes
Representante
CPF: 038.866.018-03 RG: 11.722.486 -8 SSP-SP

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Vigência

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. .....

.....

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-A

DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca

2/3

ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

....."

"Art. 1.033. .....

.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Henrique Barbosa Filho
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.2011

43.122 [illegible]1-16
PO[illegible]RIA E
[illegible]ELI
[illegible], 553
[illegible] CEP 01139-010
SÃO PAULO - SP

3/3